ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 3 DE JUNHO NUMERO 402

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

3.ª *S. Paula*-Rel. de m., e aud. do J. dos Orf. de t. P. aos 30 m. da t.
4.ª-S *Quirino*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.
5.ª -*S. Pacifico*- Rel. de m. A. dos J.ˢ do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
6.ª-✱ *O SS. Coração de Jezus*. Pr. as 2 h. 54. m. da t.
Sabbado - *S. Roberto*- Relᵃᵐ de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.
Dom.º - *S. Salustiano* - Preamar as 4 e 30 minutos da t.

ARTIGOS D' OFFICIO.

ILLM. e Exm. Senhor—Das copias incluzas verá V. Exc. o proveito que tirou dos saltiadores a partida do Capitão de Commissão Manoel Bezerra do Valle, que se recolheo no dia 24 do corrente ao Ponto de Pracinha donde havia sahido. Este Official para quem pedi ao Exm. Snr. Prezidente da Provincia a Commissão de Capitão, he hum dos que muito importa na lucta actual, não só pelas suas boas qualidades como homem, como pelos seus bons servicos como Soldado. Por esta occazião cumpre-me declarar a V. Exc. que estas commissões não tem sido por mim pedidas, nem pelo Exm. Snr. Prezidente dadas, como remuneração de servicos prestados na lucta actual, porque neste cazo tinha de remunerar a mór parte dos Officiaes, que se não excedem aos agraciados tambem lhe não são inferiores em merecimento; tem sido sim pela necessidade de invistir aos postos de maior graduacão a Officiaes que a necessidade chama para os Commandos.

Accuzo recebido os Officios de V. Exc. de 20, e 21 do corrente, e o sentimento que V. Exc. me communica ter-lhe cauzado a molestia do Capitão Acciole, deve desvanecer-se com a milhora que tem tido da qual espero hum breve restabelecimento.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Quartel do Commando em Chefe das Tropas em operacões contra os Saltiadores de Jacuipe, e Panellas de Miranda no Engenho Limeiras 25 de Maio de 1834 — Illm. e Exm. Snr. Joze Joaquim Coelho, Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco—Joaquim Joze Luiz de Souza, Commandante em Chefe.

Do Diario da Administração.

HA muito que se reclama a instalacão do Jury nesta Cidade, que por desgraca não só ficou atraz de todas as outras do littoral do Imperio, como que mesmo não tomou a dianteira dos de mais Municipios da Provincia, o que alias não era de esperar. Depois de vencidos outros embaraços apareceo a dificuldade do local: o Municipio não tem caza propria para os trabalhos do Jury; pedio-se por tanto ao Exm. Snr. Prezidente ou a Caza do Conselho Provincial, ou a Salla do Beija-Mão: S. Exc. respondeu que julgava não dever dispor para aquelle fim destas duas salas destinadas a outros inteiramente differentes, ainda mais havendo já o exemplo do abuso que no Concelho de qualificação de G. N. do Recife tinha havido na primeira, chegando a ponto de se extraviarem papeis pertencentes ao archivo do Conselho; e lembrou differentes consistorios desta Cidade, onde o Jury poderia interinamente pôr em effectividade os seus trabalhos. Requisitou pois a Camara Municipal á confraria de S. Pedro o seu consistorio, que lhe foi negado; tendo o mesmo resultado igual requisição feita da sala dos actos aos Religiosos Franciscanos. Talvez se diga, que não é compativel com o respeito devido á Divindade e aos seus templos o uso inteiramente profano de *logares destinados ás couzas de Deos*; mas isto é uma evasiva miseravel. Não servem esses consistorios muitas vezes aos banquetes, d'ordinario crapulosos dos carissimos confrades? Não vimos nós ja nessa sala dos actos dos Franciscanos representar-se pecas dramaticas? Será tudo isto feito para maior gloria, e honra de Deos? Poderia ser este o pretexto; mas não a causa, que sem duvida veio do egoismo destes Senhores. Nem outra cousa se devia esperar desses zangões da Sociedade e dos Padres que dirigem hoje a Confraria de S. Pedro. Ora si os Frãciscanos que tem os seus bens nas bolças do Publico, ousão com tanto despejo negar para o serviço do mesmo Publico uma sala, que lhes é inutil; o que se devia esperar de Padres, que governão uma cousa que elles pela regrá do poder Divino dos reis julgão que é muito sua, de Padres como o celebre Leitão que a voz publica denuncia por beato chumbeiro, e como o Marinho, sobre quem não é preciso dizer palavra, um dos quaes redigio, e outro assignou o officio dirigido a Camara Municipal? Devia-se esperar confiadamente que elles fizessem o que fizerão, uma vez que se lhes fallou em tom de pedido. Porem nós julgamos que ainda pode a Camara Municipal fazer outra diligencia, que é; pedir a quem de direito for que ordene á uma dessas Sociedades a entrega da casa pedida para o fim apontado, firmada no Art. 334 do Codigo do Processo, que diz— « As Sessões do Jury, ou « Juntas de Paz, se farão nos Consistorios das Igrejas, « ou Capellas, nos lugares onde não houver casa pu- « blica, para isso destinada: » com o que por certo não quiserão os Legisladores deixar o prestimo dessas cazas, no nosso caso indispensaveis, ao arbitrio caprichoso de fanaticos egoistas, ou perversos Inimigos da Liberdade, e da Nação.

tras, e parte, algumas vezes do abatimento de 5 por %—não he estulto quem, attendendo á dificuldade de passar seu cobre, depois de findo o troco, se sugeitar antes á perda de 5 por %, que talvez seja mais, que recompensada pelo agio, que sobre o cobre, cremos, virá ter o papel—nem he obrigado o troco posterior do papel por cobre nas Thezourarias; porque outro, e não este meio será empregado para a amortisação do papel; e esta medida apenas nos parece uma providencia lembrada para lhe conservar o credito, e valor sobre o cobre cujos possuidores não tem depois de passados os dois mezes lugar onde ao par o possão trocar por papel, no entanto, que os possuidores deste o podem em todo este tempo, e dois mezes depois trócar por cobre ao par nas Thezourarias—he alem disso bom patriota todo aquelle, que reconhecendo a dificuldade, ou impossibilidade em que está a Nação de sobrecarregar com o troco de toda a moeda de cobre boa, ou má, fexar os olhos á esta pequena perda, que tanto menor será quanto menos rico for cada um, e quanto menos se tiver involvido em transações de moeda falsa; que a ninguem honrão.

Não entendemos bem o 5.° quesito. Se a Excellencia de quem falla o nosso correspondente é o Ministro, não está obrigado o Inspector, nem pessoa alguma á lhe obedecer as ordens illegaes: si he o Presidente da Provincia não nos consta, que algumas instruções a este respeito desse á aquelle; mas que somente se oppoz á realisacão dos conhecimentos dados em troco de moeda *chanchan voador*. O receio de ser longos, e o ter sido mui bem respondido o quesito 6., bem como ja os outros forão, nos impede de nova resposta lhe dar.

Temos meditado, quanto em nós cabe, a Lei de 3 de Outubro, e não tiramos as mesmas conclusões, que o nosso correspondente. Não vemos razão porque sendo os artigos, em que se marca, qual a moeda que se deve cortar como falsa, collocados depois daquelles em que se trata do troco, deva esta disposicão ter só lugar depois de passados os dois mezes. Com tal argumento concluiriamos tão bem, que as penas, que os artigos 8, e 9 impoem aos moedeiros falsos, não se podem por em vigor, e que não estão ainda revogadas as Leis que o contrario dispoem, segundo o artigo 10; do que se seguiria não poderem ter os primeiros artigos execução; por que leis ha em contrario á elles, as quaes não ficão revogadas, sem que postos elles em execucão, se possa por escala executar em seguida os outros. Toda a Lei uma vez promulgada se deve executar em qualquer das hipothezes, que primeiro se aprezentar, seja ella a do primeiro, ou da ultimo artigo, e por alguma parte devia esta comecar. Comecou por determinar no primeiro artigo o troco voluntario do cobre, onde, e como seria recebido, a especie que em troco se lhe daria, e em que razão: no segundo marca o tempo do troco: no 3.° declara moeda recebivel nas Estações publicas as cedulas emitidas em troco do cobre: no 4.° o modo de as emittir, e reformar: no 5.° permitte sua realisacão em cobre nas Thezourarias, e fixa a quatia maior que deste se poderá receber em cada pagamento; no 6.° determina o que se deva fazer da moeda falsa; de certo da que entra, o que se deve entender antes de findos os dois mezes; porque depois mui pouca terá de ser recebida: no 7.° marca qual seja a moeda falsa: e nos 8.°, 9.°, e 10.° marca as penas em que incorrem os moedeiros falsos, e declara sem vigor todas as leis em contrario a esta. Segue a Lei mui natural ordem, e não vemos razão para que outra devesse seguir; nem que tenha forca alguma o argumento, que da collocação dos artigos tira o nosso correspondente, Os unicos, que alguma força parece terem, são os tirados das palavras do 1.° art. *actualmente em circulação, e em razão do pezo legal &c.* ao primeiro dos quaes acabamos de responder, e ao 2.°, lembrado pelo Senhor Doutor Loureiro, ja tão bem respondemos, e acrescentamos de novo, que do art. 7 das instruções de 8 de Outubro tão bem consta, que he do pezo legal de moeda, e não de quantias, que se falla, porque diz o art.—*conforme o pezo legal com que nellas foi emittida tal moeda.* Nós não entendemos o que seja pezo legal de quantias, que se não basêe sobre o de cada uma moeda.

A opinião do nosso correspondente, convem dize-lo, algum fundamento tem, como filosofica; mas nenhum como legal. Pode-se defender em principio, que se devia receber toda a moeda de cobre boa, e má, na razão do preço a que em moeda legal corresponde o seu pezo—que tal indemnisacão deve a Nação á cada Cidadão—que ella não seria mui gravoza á Nação; porque não he muita a quantidade de moeda que não tem o pezo legal—e que não haveria receio de grande animação ao fabrico com tanto perigo, e tão pouco lucro. Si esta fosse a opinião do nosso correspondente algum fundamento teria, si bem que nem ainda o seguissemos—porque esta moeda estava ja fora da circulacão—não vinha a tocar a indemnisação á seus possuidores; mas á especuladores, que tendo-a comprado a pezo, a pezo a podem tornar á vender—e vinha ella a recahir por meio de impostos, ultimo resultado de tudo isto, sobre pessoas, que nunca a possuirão, nem com ella girarão, nem della algum lucro ja mais tirarão. Melhor he, que ainda correndo risco de a perder alguem que inocentemente tenha recebido alguma pequena porção, recaia a maior perda sobre os especuladores, que com ella tem negociado; e não sobre todos em geral, e igualmente. A' face da Lei porem não tem o nosso correspondente nenhuma razão, e permitta, que em conclusão, pois mui longo temos sido, lhe digamos, que não desculpamos a Brasileiro nenhum entrar em especulacões sobre moeda falsa sejão ellas de que natureza forem. Fabricar, passar, comprar por menos para remetter para fora, ou vender por mais algum preço moeda falsa, he em nosso pensar igualmente illicito. Aos comprehendidos nos primeiros casos castiga a Lei, aos outros a opinião, que com elles deve ser inexoravel. Nós o somos. *

EDITAL.

João Francisco Regis Quintella, Juiz de Paz do 4.° Destricto da Ribeira do Bairro de Santo Antonio do Recife em virtude da Lei

FAz saber aos moradores do mencionado Destricto, que elle tem numerado os quarteirões do Destricto pela maneira seguinte.

1.° Comprehende a rua do Livramento até a quina do Beco de S. Pedro, e a rua da Penha.

2.° Comprehende a rua do Rangel do Beco do Armazem de Sal até o Beco do Carvalho.

3.° Comprehende o Beco do Carvalho, e dahi pela Rua do Rangel até a Ribeira.

4.° Comprehende toda a Rua da Praia.

5.° Comprehende todo o lado direito da Rua de S. Rita.

6.° Comprehende todo o lado esquerdo da mesma Rua.

7.° Comprehende toda a Rua do Nogueira.

8.° Comprehende o Nixo do Noia, ababeda da Penha, Beco do Livramento, e Pateo da Ribeira.

9.° Comprehende a Rua do muro da Penha. E que são Inspectores destes Quarteirões, do 1.° o Snr.

Antonio Joze de Oliveira; do 2.° o Senhor João da Costa Ribeiro; do 3.° o Senhor Manoel Caetano; do 4.° o Snr. Francisco Joze Alves; do 5.° o Snr. João Firmo; do 6.° o Sr. Francisco Agostinho Pimentel; do 7.° o Snr. Manoel Euzebio; do 8.° o Senhor Felix Joze Machado, e do 9.° o Senhor Francisco Vicente Valim.

João Francisco Regis Quintella.

Vendas.

UM pardo bom official de alfaiate: na rua da cacimba armazem de assucar.

☞ 21 barris de mel de furo por preço commodo: na rua do Rozario venda D. 6.

☞ A posse de um terreno no fim da rua do Hospicio voltando para o Pombal, com 300 palmos de frente para estrada de Luiz do Rego e com 860 de fundos cujas proporções permitem fazer-se sitio com pouco trabalho ainda mesmo depois de levantados todos os terrenos aforados por ter de ficarcar uma camboa nos fundos: na rua ruo Nova D. 15.

☞ Um canapé de palhinha, e um berço de condurú com armação: na rua do Padre Floriano D. 4.

☞ Uma venda na rua de S. Bento de Olinda debaixo do sobrado ao pé de S. Pedro Mertir com todo o nescessario para vender e sem generos: á fallar com o dono do mesmo sobrado ou no largo do Amparo defronte do sobrado novo.

☞ Vinho de cajú engarrafado a 320 reis, e sem garrafa a 280, barris de 17 canadas do mesmo vinho, e uma canoa de 50 palmos ainda não encavernada, propria para abrir se: em Olinda rua do varadouro, armazens numeros 15, e 20.

☞ Uma preta forçureira ou para trabalhos de sitio: no pateo da Santa Cruz venda da esquina que tem lampião voltando para a rua Velha.

☞ Uma carteira de amarello em bom uzo: na rua do Queimado loja de fazendas D. 11.

☞ A Leis do Imperio do Brazil, por preço commodo: na botica do largo da Boa-vista de Ignacio Joze de Couto.

☞ Ervilhas de Angola novas proprias para semente, sagú 1.ª sorte, dito de 2.ª sorte, condecas de todo o tamanho, pano de linho fino de Nogois; no armazem do Machado rua do Vigario n. 14.

☞ Uma cabra de leite com dois cabritos: na casa Forte junto a casa do finado Joaquim Bernardo de Mascarenhas.

☞ Um moleque ladino de 18 a 20 annos, sadio e proprio para serviço de campo: na rua da Cadeia do Recife loja n. 53.

☞ Uma situacão na Cidade de Olinda no principio da rua dos Gatos com 44 bracas de fundo e 6 de frente, com terras proprias, com casa e varias fruteiras: á fallar com Manoel Fernandes Silva na rua da Cruz defronte da cacimba.

☞ Uma preta de Angola, com 26 annos, parida de 21 dias, com maito bom leite, e sem cria; na rua do Mondego D. 25.

☞ Um escravo de Angola habil para vender na rua frutas: na rua do Rozario da Boa-vista D. 6.

☞ Bilhetes da 2.ª parte da 9.ª Loteria: no atterro da Boa vista casa de refinacão de assucar.

☞ Um trancelim de ouro para relogio, uns atacadores de cabellos oom engasto de ouro para sentura e punhos, umas redes brancas, um alfineite de diamante rozas, mais 2 ditos pequenos; na casa de pasto na frente do quaatel dos Municipaes.

☞ Uma escrava de 25 a 30 annos, com uma filha de 7 a 8, e um filho com 20 dias de nascido; na rua estreita do Rozario defronte do beco do mesmo nome casa D. 18, 2.° andar.

☞ Um escravo, de 20 a 22 annos, optimo official de alfaiate; na rua do Queimado loja de fazendas D. 5.

☞ Uma morada de casa de trez andares e sotão n. 14, na rua da Cadeia velha com o fundo para a rua do Encantamento, confrontando com a rua que vai para o forte do Matos; na mesma.

☞ Meios bilhetes da Loteria do Semidario de Olindaa oito patacas em prata e dois vintens em bom cobre; na rua das Cruzes loja de couros D. 2.

☞ Para fora da Provincia, uma escrava de Nação, 21 a 22 annos, boa cosinheira, engoma, lava, e coze xão; na rua do Aragão D. 18.

☞ Uma molata moça engomadeira e costureira: na rua da Penha sobrado de 2 andares D. 18.

☞ Um escravo moço, boa figura, Angola, bom vaqueiro, e bom cargueiro com toda a inteligencia de trabalho de Engenho e de sitio, capaz de occupar o lugar de feitor, e mesmo do serviço da praça, pelo preço de 400$ reis, tambem se troca por 2 escravos de meia idade que trabalhem de enxada, ou por vacas paridas, boas de leite, bois de carro ou quartãos novos, e possantes; na primeira casa terria D. 445 onde finda o muro do sitio da Manga, defronte da Igrreja da Soledade.

Compras.

TAbaco maependim a 8$ reis a arrôba, e da Bahia a 6$400 a arrôba sendo de boas qualidades: auuncie.

☞ Um palaquim ou cadeirinha em bom uzo: na rua da Cruz por cima da venda Campos 2.° andar.

☞ Um trancelim de ouro, sem feitio, para relogio: quem o tiver, anuncie.

Arrendamento.

UMa porção de terra enxuta para 15 a 16 covas de roca adiante da Povoacão dos Affogados na estrada que vai para a Varze da parte do Sul, com baixa para horta no verão cercada já para guarda de suas plantas: na rua do Queimado loja de ferragem D. 1, esquina do beco do peixe frito.

Avizos particulares.

O Juiz de Paz do 5.° Districto das 5 Pontas faz publico que quando forem dias Santos, ou feriados os marcados para suas audiencias, estas se faraõ nos seguintes.

☞ Preciza-se de uma ama pera casa, que seja branca, ou parda para tratar de meninas e entenda de engomar, cozinhar, e cozer com alguma perfeição, e que tenha 30 á 40 annos: na rua Nova loja Franceza D. 7.

☞ Quem anunciou querer arrendar um sitio na ponte de Uxôa ou seus arredores. querendo um jun-

to a Joze Carlos Teixeira ; anuncie a sua morada para ser procurado.

☞ O abaixo assignado faz saber, que foi roubado de sua loja na noite de 14 para 15 do passado Maio um bilhete d'Alfandega sobre o Snr. Bernardo Lassere, da quantia de 31$882 de cobre, vencido em 8 de Outubro do mez p. p. cujo Snr. está prevenido para o não pagar, e como por esse bilhete se possa saber quem fez o roubo, porque do Thezouro passou este bilhete a mão do Snr. Commandante das Armas, e deste para a do anunciante por isso se previne, para que não recebão em transacão sem se averiguar do portador de quem o recebeo, e se alguma pessoa já o tiver recebido faca o favor de o aprezentar para se fazerem as indagações precizas.

Thomas de Aquino Fonceca.

☞ Dá-se 100$ reis em moeda de cobre com hipoteca em alguma escrava, ou escravo, no principio do atterro dos Affogados lado direito aonde morou o Juiz de Paz do 5.° Destricto Joaquim Maria de Carvalho.

☞ O actual Colector da Decima dos Predios Urbanos do Bairro de Santo Antonio aviza aos Colectados no mesmo Bairro, que amanhã principia a cobrança da Decima do 1.° simestre do corrente anno, e findo o prezente mez executará os que se acharem a dever.

☞ Segunda vez roga-se ao Snr. Manoel Verissimo, de quem apenas sabe-se, que é Portuguez, queira annunciar a sua morada para se lhe comunicar um negocio, em que elle muito interessa, ou dirigir se a rua das Trincheiras casa D. 25 2.° andar.

☞ Alluga-se uma negra que tenha leite para acabar de criar mm menino, na rua do Nogueira D. 20.

☞ Quem precizar de um homem que sabe ler, escrever e contar ; dirija-se a Praça da Boa-vista Botica do Braulio.

☞ Quem tiver achado um papagaio contrafeito, que fugio de bordo do Pataxo Providencia, queira leva-lo abordo do mesmo, que será recompensado.

☞ Perciza-se de um caixeiro, Portuguez, para venda em Olinda, dando fiador á sua conducta : declara-se, que a venda há de ser entregue por balanço ; na rua Nova em Olinda casa junto a Mizericordia.

☞ A pessoa que mandou conduzir no dia 28 do cais novo da Alfande um barrica de milho sem a mandar lancar, queira denuncia-la na rua da Cruz n. 42; do contrario usar-se-há contra aquelle a quem for achada dos recursos legaes.

☞ Os Guardas Nacionaes seguintes que fazião parte da 6.ª Companhia desolvida do Batalhão Nacional da Boa-vista : a saber Joze Joaquim de S. Anna, Candido Thomaz de Aquino, Silverio Joze da Cunha, Raimundo Joze Evangelista, Francisco Teolfio de Oliveira, Miguel Taveiras da Silva, Joaquim Emeterio da Trindade, João Pereira Chaves, Joze Joaquim de Almeida, Joze Simplicio Maxado, Jacinto Joze Thomaz, Francisco Joze Alves, Antonio Joaquim de Almeida, e Francisco Ribeiro do Nacimento : hajão de restituirem as Armas, baionetas, senturões, e patronas, que receberão para o serviço N. cuja restituição será feita o mais tardar thé o dia 15 do prezente Junho em o meo quartel no Manguinho, onde serão resgatados os seus recibos que passarão no recebimento das mesmas.

Antonio da Silva Santiago.
Capitão.

☞ Toma-se 100$ reis a juros por um anno com hipoteca em uma casa terria ; anuncie.

☞ Quem percizar de um rapaz Brazileiro, que sabe ler escrever e contar, e dá fiador á sua conduta, para caixeiro de qualquer negocio excepto venda ; anuncie por este Diario.

☞ A pessoa que quizer fornecer annualmente, trez arrôbas de capim por dia, dirija se a rua da Cadea em Santo Antonio D. 9, até as 9 horas da manhã e de 1 as 3 da tarde, ou anuncie por este Diario.

☞ Quem percizar de um Brazileiro casado para administrador de Engenho, do que entende, dirija-se ao aterro dos Afogados casa D. 34.

☞ Quem quizer ser caixeiro de uma padaria dando fiador de sua conducta, e sendo preferivel se for Portuguez ; dirija-se a venda da esquina da rua do Mundo novo D 22.

☞ Preciza-se de allugar duas pretas fieis para vender doce e bolinhos ; quem as tiver dirija-se a rua das Agoas verdes D. 38.

☞ A pessoa, que anunciou por este Diario, ter para vender uma, ou duas barcaças ; dirija-se ao aterro da Boa-vista D. 20.

☞ Preciza-se de alugar uma casa terrea para pouca familia no Bairro de Santo Antonio que não exceda de 5 á 6$ reis mensaes : quem a tiver anuncie por este Diario.

☞ Preciza-se de um feitor para Engenho, que entenda de agricultura, e que não tenha familia : na rua das Cruzes D. 7, 1.° andar.

☞ Preciza-se de allugar uma escrava, ou uma preta forra que dê fiador de sua conducta, que saiba engomar lizo, e cosinhe o diario de uma pequena familia ; quem a tiver, e quizer allugar dirija-se a Boa-vista atraz da guarda velha casa ao pé do lampião, ou anuncie.

☞ Quem precizar de um administrador, ou feitor, que entende de todo o serviço de agricultura, para qualquer engenho, ou sitio, que tenha grande fabrica ; anuncie.

Escravos Fugidos.

MAnoel, songo, 18 annos, sem ponta de barba, côr preta, testa acarneirada, olhos juntos e fumacentos, cara grande, beiços grossos, uma cicatriz, ou caroço junto da boca do lado esquerdo, mãos grandes, braços finos, e um tanto acarcundado, pés grandes, e largos, altura mediana, mãos calejadas por ser meio official de pedreiro, e não se espressa bem ; fugido a 30 de Agosto de 1832 : áo forte do Mattos ao mestre do estaleiro Joaquim Joze de Figueiredo, que terá 30$ reis de gratifiacão.

☞ Manoela molata, 25 a 26 annos, engomadeira, cabellos cortados, e anellados, nariz xato e grosso, beiços grossos, sendo o de cima mais groco que o debaixo, peitos cahidos ; fugida no dia 19 de Abril do corrente anno com um vestido de riscado de quadros amarellos e outro azul por baixo : áo Arraial sitio da jaqueira D. 454, que terá 20$ reis de graticaficação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios sahidos no dia 28.

RIO DE JANEIRO ; S. *Dois. Amigos*, M. Manoel Francisco da Rocha. Passageiros 2.

BARCELONA ; Polaca *Espanhola*, Cap. Pedro de Frabegas.

Pern. na Typ. do Diario. 1831.

ANNO DE 1834. TERÇA FEIRA 3 DE JUNHO NUMERO 402

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis, adiantados, na Tipografia do Diario, pateo da Matriz de S. Antonio sobrado da porta larga onde se recebem correspondencias, e anuncios: estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.
Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Impresso em Pernambuco por A. J. de Miranda Falcão.

DIAS DA SEMANA

3.ª *S. Paula*-Rel. de m., e aud. do J. dos Orf. de t. P. aos 30 m. da t.
4.ª-S *Quirino*- Ses. da Thezouraria Publica. Pr. a 1 h. 18 m. da t.
5.ª -*S. Pacifico*- Rel. de m. A. dos J.ª do Civ. de m. e de t. Pr. as 2 h. e 6 m. da t.
6.ª-✻ *O SS. Coração de Jezus.* Pr. as 2 h. 54. m. da t.
Sabbado - *S. Roberto*- Relªm de e aud. do Vig. G. de t. Preamar as 3 h. 42 m. da t.
Dom.º - *S. Salustiano* - Preamar as 4 e 30 minutos da t.

ARTIGOS D' OFFICIO.

ILLM. e Exm. Senhor—Das copias incluzas verá V. Exc. o proveito que tirou dos saltiadores a partida do Capitão de Commissão Manoel Bezerra do Valle, que se recolheo no dia 24 do corrente ao Ponto de Pracinha donde havia sahido. Este Official para quem pedi ao Exm. Snr. Prezidente da Provincia a Commissão de Capitão, he hum dos que muito importa na lucta actual, não só pelas suas boas qualidades como homem, como pelos seus bons servicos como Soldado. Por esta occazião cumpre-me declarar a V. Exc. que estas commissões não tem sido por mim pedidas, nem pelo Exm. Snr, Prezidente dadas, como remuneração de servicos prestados na lucta actual, porque neste cazo tinha de remunerar a mór parte dos Officiaes, que se não excedem aos agraciados tambem lhe não são inferiores em merecimento; tem sido sim pela necessidade de invistir aos postos de maior graduacão a Officiaes que a necessidade chama para os Commandos.

Accuzo recebido os Officios de V. Exc. de 20, e 21 do corrente, e o sentimento que V. Exc. me communica ter-lhe cauzado a molestia do Capitão Acciole, deve desvanecer-se com a milhora que tem tido da qual espero hum breve restabelecimento.

Deos Guarde a V. Exc. por muitos annos. Quartel do Commando em Chefe das Tropas em operacões contra os Saltiadores de Jacuipe, e Panellas de Miranda no Engenho Limeiras 25 de Maio de 1834 — Illm. e Exm. Snr. Joze Joaquim Coelho, Commandante das Armas da Provincia de Pernambuco—Joaquim Joze Luiz de Souza, Commandante em Chefe.

Do Diario da Administração.

HA muito que se reclama a instalacão do Jury nesta Cidade, que por desgraca não só ficou atraz de todas as outras do littoral do Imperio, como que mesmo não tomou a dianteira dos de mais Municipios da Provincia, o que alias não era de esperar. Depois de vencidos outros embaraços apareceo a dificuldade do local: o Municipio não tem caza propria para os trabalhos do Jury; pedio-se por tanto ao Exm. Snr. Prezidente ou a Caza do Conselho Provincial, ou a Salla do Beija-Mão: S. Exc. respondeu que julgava não dever dispor para aquelle fim destas duas salas destinadas a outros inteiramente differentes, ainda mais havendo já o exemplo do abuso que no Concelho de qualificação de G. N. do Recife tinha havido na primeira, chegando a ponto de se extraviarem papeis pertencentes ao archivo do Conselho; e lembrou differentes consistorios desta Cidade, onde o Jury poderia interinamente pôr em effectividade os seus trabalhos. Requisitou pois a Camara Municipal á confraria de S. Pedro o seu consistorio, que lhe foi negado; tendo o mesmo resultado igual requisição feita da sala dos actos aos Religiosos Franciscanos. Talvez se diga, que não é compativel com o respeito devido á Divindade e aos seus templos o uso inteiramente profano de *logares destinados ás couzas de Deos*; mas isto é uma evasiva miseravel. Não servem esses consistorios muitas vezes aos banquetes, d'ordinario crapulosos dos carissimos confrades? Não vimos nós ja nessa sala dos actos dos Franciscanos representar-se pecas dramaticas? Será tudo isto feito para maior gloria, e honra de Deos? Poderia ser este o pretexto; mas não a causa, que sem duvida veio do egoismo destes Senhores. Nem outra cousa se devia esperar desses zangões da Sociedade e dos Padres que dirigem hoje a Confraria de S. Pedro. Ora si os Frãciscanos que tem os seus bens nas bolças do Publico, ousão com tanto despejo negar para o serviço do mesmo Publico uma sala, que lhes é inutil; o que se devia esperar de Padres, que governão uma cousa que elles pela regrá do poder Divino dos reis julgão que é muito sua, de Padres como o celebre Leitão que a voz publica denuncia por beato chumbeiro, e como o Marinho, sobre quem não é preciso dizer palavra, um dos quaes redigio, e outro assignou o officio dirigido a Camara Municipal? Devia-se esperar confiadamente que elles fizessem o que fizerão, uma vez que se lhes fallou em tom de pedido. Porem nós julgamos que ainda pode a Camara Municipal fazer outra diligencia, que é; pedir a quem de direito for que ordene á uma dessas Sociedades a entrega da casa pedida para o fim apontado, firmada no Art. 334 do Codigo do Processo, que diz— « As Sessões do Jury, ou « Juntas de Paz, se farão nos Consistorios das Igrejas, « ou Capellas, nos lugares onde não houver casa pu« blica, para isso destinada: » com o que por certo não quiserão os Legisladores deixar o prestimo dessas cazas, no nosso caso indispensaveis, ao arbitrio caprichoso de fanaticos egoistas, ou perversos Inimigos da Liberdade, e da Nação.

BISPADO DE PERNAMBUCO.

Dom João da Purificação Marques Perdigão Conego Regrante de Santo Agostinho; pela Graça de Deos, e da Santa Sé, Bispo Pernambucense, do Conselho de S. M. I. e C. o Snr. D. Pedro 2.° &c.

A todos os Nossos filhos, a quem em Jezus C. Tributamos amor, e Inviamos Saude, Paz, e Benção.

NAõ Podemos, dilectissimos filhos, conter em Nosso coração o prazer, que a vossa piedade Nos occazionou, cooperando de tão boa mente ao Culto do Santissimo Sacramento na solemnissima festividade, e Procissão, que no dia 29 do mez p. p. celebramos. Nós exultamos de jubilo na consideração de que foi completamente satisfeita a Nossa expectação, nem outro procedimento Esperavamos, pois que os vossos, são os Nossos designios. A tranquilidade (o 1.° dom temporal que o Ceo nos pode conceder) e o fervor com que foi celebrado aquelle acto, Nos induz a crer, quão jucundo foi áquelle, em cuja veneração vos singularisastes. Nós bem dizemos a vossa devocão, pela qual suavisastes a Nossa magoa, para que em verdade Nos seja licito diser com o Profeta, e Rei Santo—Secundum multitudinem dolorum meorum in corde meo, consolationes tuæ Lætificaverunt animam meam, Do mesmo modo que haveis, Snr. Deos, sustentado o meo coração com o pão das lagrimas, igualmente me haveis accumulado de consolacões espirituaes.

Tende amantissimos filhos, mais hum novo testemunho á prol d'huma Religião, que perseguida, e vexada desde seu exordio, sempre tem florescido, e admiravelmente triunfado: do que se collige, que a sua instituição he Divina. Attenta tal asserção, he indispensavel condemnar como falsa, outra qual quer que occultamente seja persuadida, como reprovada por Jezus C., quando, comparecendo no 1.° Tribunal para ser julgado, e inquirido a cerca de sua doutrina, disse que a sua doutrina tinha sido anunciada a todo o Universo, e jamais fallara em segredo; e em outras occaziões determinou a seu discipulos, reprezentantes da futura Igreja, que annunciassem publicamente a sua doutrina. E não nos persuadimos, tendo prezente este Evangelho, que toda, e qualquer doutrina estranha, somente pode ser suggerida pelo poder das trevas, e he diabo? E se este por Jezus C. he denominado pai da mentira, como pode intimar a verdade, ainda mesmo quando transformado em demonio meridiano?

Filhos carissimos acreditai o vosso Pastor, quotidianamente solicito em suplicar a salvacão das suas ovelhas. Não inutiliseis os fructos do incruento Sacrificio, que em vosso favor offerecemos, na qualidade de Mediador, posto que indigno, entre Deos, e vós. Deleitemo-nos na observancia dos Divinos preceitos, se pertendemos disfructar os effeitos das nossas oracões. Dilectare in Domino, et dabit tibi, petitiones cordis tui.

Nos momentos em que a Divina Clemencia Nos suporta, sempre timidos, e opprimidos com o pezo de tanta responsabelidade, huma esperanca Nos resta, depois de Confessarmos perante todo o Mundo a Nossa insufficiencia, que se pela doutrina, e exemplos não Conseguirmos o fim que Nos propomos, a Religião de Jezus C., que cordialmente Abracamos, remunerará misericordiosamente a Nossa intenção. Tal he o caracter da unica verdadeira Religião, que premeia ainda as boas intensões, quando estas se não podem realizar!

Palacio da Solidade 31 de Maio de 1834.

João, Bispo Diocezano.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor.

O Juri d'Olinda no dia 27 do corrente merece bem ser publicado com todos os seus promenores e como V. M. falla sobre as decizões daquelle Tribunal em geral, bom he dar tambem lugar em oseu Periodico ao caso especial, cuja expozição vou fazer como Procurador do Reo naquelle dia. Francisco Joze de Mello era o offendido, Francisco de Paula e Souza o Reo: tratava-se de ferimento: e como as palavras do corpo de dilicto não erão claras à seo respeito para se poder classifical-o, e em consequencia designar o accuzador, requeri antes de tudo, que se examinasse previamente á quem competia accuzar na especie occurente; por quanto eu pretendia demonstrar, que o delicto era de accuzação particular, e que não comparecendo o offendido, devia ser posto o Reo em liberdade avista do art. 221 do Codigo do Processo Criminal. Sustentou o Snr. Promotor, que lhe competia accuzar por estar o facto classificado no art. 202 do Cod. Pen. em que elle somente fundava sua accuzacão: eu deffendi o contrario, e por fim requerendo o Snr. Promotor, que o Snr. Juiz de Direito decidisse por ser questão de Direito, e vendo eu que o negocio dependia todo de se entenderem as expressões do Perito no corpo de delicto, isto he, de uma decizão de facto, requeri, que os Snrs. Juizes de Facto (que se duvidou serem todos, ou só os doze do Tribunal) examinassem. e decidissem. Houve algum debate acerca de ser, ou não a questão de facto, e em consequencia julgarão os Jurados, que o Snr. Promotor Publico podia accuzar, isto he, que o facto era dos do art. 202, em que unicamente declarou o Snr. Promotor fundar o seo libello. Começava agora accuzacão publica; mas antes de entrar nella, quero tambem referir as proprias palavras do corpo de delicto, e do art. que se julgou correspondente. Diz o Perito naquelle--que achara no offendido trez insizões no terço superior da coxa, umas das quaes fez grande estrago nos musculos, e vazos venozos, d'onde rezultára grande perda de substancia—E este —Se houver, ou rezultar mutilacão, ou destruicão de algum membro, ou orgam dotado de um movimento distincto, ou de uma funcão especifica, que se pode perder sem perder a vida—Para não alongarmos a correspondencia, não circunstanciamos o debate sobre a intelligencia das palavras, *estrago*, *mutilação*, *destruicão*; assim como sobre quaes erão *os membros*, *ou orgãos*, de que falla o art., devo com tudo declarar (porque desejo ser illustrado, ou convencido) que sustentei, e muito melhor, que eu os Snrs. Doutor Autran, e Franco, ser *estrago* couza muito differente de destruicão, o que negava o Snr. Promotor. Vamos á accuzação. Toda ella se fundava na infração do art. 202 do Cod. Pen.; no corpo de delicto; e em duas testemunhas de vista: eu a destrui (e não a extraguei) mostrando, que o corpo de delicto mencionava trez incizões; as duas testemunhas dizião ter visto o offendido com uma choupada, que atravessava a coixa, e discordavaõ nas circunstancias, pelo que tinha o Juri de julgar um feito com corpo de delicto, e sem testemunhas, ou com estas, sem aquelle; pois que sendo oppostos, um devia ser falso: findo o debate, retirárão-se os Snrs. Jurados a sentenciar. Quem, quem será

agora capaz de imaginar a sentença, que tinha de ser lavrada por elles? Quem pensar como elles. Foi a sentença, que o Reo estava incurso no grau minimo do art. 205. Snr. Redactor, o caso he serio, mas excita o rizo. Snrs. Jurados tinhão decidido á requerimento meo, que o Reo estava incurso no art. 202, e por isso accuzou o Promotor: se então decidem, que o Reo estava no art. 205, elle era imediatamente solto, pois eu requeri o cumprimento do art. 241; elles porem vão depois decidir o contrario do que havião decidido com a notabilissima differença, que devendo essa intelligencia produzir a absolvição do Reo como evidentemente produziria; se fosse dada quando requeri o exame da competencia, ella produzio a condemnação do meo pobre, e mizeravel constituinte, a desasete mezes prezos, e prezo agora até que se destrua o erro daquelle Juri, já que infelizmente o Snr. Juiz de Direito não advertio, que a sentença do Juri era a absolvição do Reo.

Por quanto sendo a accuzação no art. 202, sendo esse o art. que o accuzador mostrou em virtude do art. 261 do Cod. do Proc. Crim., e pergnntando-lhe o Snr. Juiz de Direito em virtude do art. 269 § 3.º do mesmo Cod., em que grau de culpa tinha incorrido o Reo, sua pergunta se reduzia á esta—em que grau do art. 202 está o Reo incurso?—E a resposta do Juri—No grau minimo do art. 205—(que he mesmo pelo caso em que se fez a pergunta) equivalia a esta—O Juri não acha o Reo incurso em grau algum do art. 202—; logo importava absolvição do Reo, para não haver, como houve, uma sentença sem partes, sem accusação, nem deffeza; por quanto o Snr. Promotor acuzou no art. 202, e não, e nem podia, no art. 205; o Reo deffendeo-se da acuzação no art. 202, e não, e nem podia deffender-se de outra; pois o art. 255 do Cod. do Proc. ordena, que elle seja para essa deffeza citado pelo menos 3 dias antes; entregando-se-lhe a copia do libello, e documento; mas do libello só constava a acusação no art. 202; logo não houve accuzador, nem Reo; logo a sentença do Juri d'Olinda do dia 27 do corrente foi *vuuıssnsnſ*; porque os Snrs. Jurados Sabino Pessoa de Mello, Ignacio Antonio de Barros Falcão, Manoel Angelo da Paixão, Manoel da Assumpção Cardim, Antonio Dias Ferreira Lobo, Joze Antonio da Silva, Antonio Joaquim Guedes, Pedro Cavalcante Lins, Felippe Neri de Barcellos, Umbelino Ferreira Catão, Antonio Sebastião da Silva, Manoel Joze do Espirito Santo Barata, que o composerão, forão Juizes, Accuzadores, e *sǝɹosuǝɟǝᗡ* inplicitamente. Peze, Snr. Redactor, bem todo este desarranjo, e estou que hade, e os que o lerem, concluir comigo, que a instituição do Juri he couza muito bella, dada certa instrucão, com certos Juizes, aliás he melhor, e eu o prefiro, ser julgado na Turquia: lá, lhe seguro eu, que o meo constituinte não teria sentença tão injusta; embora podesse ser talvez peior. Resta agora esperar o resultado da decizão do Tribunal da Rellação, para onde apelei, fundado no art. 301 do Cod. do Proc. Crim., que esse direito me concede, quando se não tem imposto ao delicto a pena marcada na Lei.

Sou, Sr. Redactor, seo venerador e C.

Francisco Olegario Rodrigues Vaz.

Pergunta interessantissima.

PErgunta-se a quem souber responder as seguintes proposicõos—1.ª Qual a moeda de cobre que deve girar, e qual a sua côr—2.ª Se o povo todo pode ter um conhecimentos exacto da moeda verdadeira ou falsa—3.ª Si de Maçambique vem dinheiro Imperial—4.ª Si os Inglezes ja deixarão d' o fazer, e trazer—5.ª Si se deve andar sempre ao lado com um vendelhão, ou um negro co'um ourives, ou latoeiro; co'um *panegerista* da verdadeira moeda, ou um chanchaneiro—6.ª Si se deve andar sempre com balança, e pezos pelos açougues, vendas, pracas, &c., pezando moedas.—7.ª Si a moeda deve ter tamanho, e grossura certa, e si he preciso uma vitola—8.ª Qual o pezo certo que deve ter cada moeda á proporcão uma da outra—9.ª Si o que tem emprego, ou officio he algum vadio para andar feito S. Miguel de botica pezando moeda por moeda; vendo tamanho por tamanho, grossura por grossura, côr por côr, dezenho por dezenho, &c. (que Logica!!!) 10.ª Si o povo, que obrigado á isto se emprega, não deve mais trabalhar, nem comer (que paciencia!!!)—11.ª Quem he a cauza deste mal, e até quando tem de durar—12.ª Finalmente si este mal não tem mais cura.

Quem souber, responda com clareza, e nada de empolamentos, e Francezadas. (por caridade)

Um Fatigado.

THEATRO DO RECIFE.

HOje á Expectaculo para solemnizar a posse do Exm. Snr. Prezidente.

ANUNCIO.

O Arcenal da Marinha precisa quanto antes de dous Canoeiros libertos que se queirão engajar, assim como d'alguns serventuarios tambem libertos para o servisso do Arrasto, e Trosso. Arcenal da Marinha 2 de Junho de 1834.

Alexandre Rodrigues dos Anjos.

Vendas.

UMa preta, que sabe bem cozinhar, lavar, e arranjar o interior de uma casa; em Olinda rua do Theatro n. 13.

☞ Um cão de fila novo: na rua das Agoas verdes D. 33, das 3 horas da tarde em diante.

☞ Pano de linho adamascado para toalhas de meza, e lavrado para guardanapos; chapeos de castor brancos e pretos de muito superior qualidade; brins de linhos trancados muito fino; veludos de Genova preto e azul a 3600 o covodo; damasco de lã, amarello, e encarnado a 480, e 560 o covodo: na rua da Cadeia velha loja de fazendas n. 51.

☞ Obras de Gil Braz broxura, 4 volumes, 1$ reis cada obra; na mesma loja.

☞ Uma sacrataria em bom uzo, e por preço comodo: na rua da Cadeia velha, venda de Manoel do Nascimento Fonceca.

☞ Um sitio de arvores, e lavoura, junto ao Engenho Fragozo e ao Riaxo Mirueira debaixo, que comprehende de longitude pouco menos de meia legoa, e delatitude o que se achar, pois nesta parte se acha quazi demarcado: 400 a 500 coqueiros, ja meios criados e livres de risco os mais delles; perto de 50 larangeiras, de boa qualidade, e outras arvores em ponto mais pequeno, como romeiras, cafezeiros, mangueiras, mangabeiras, dois grandes jambeiros, e um grande bananeiral, agora reformado, e mui poderoso; grandes plantas de mandioca, e outras lavouras, como cana criôla, e anexa a mesma venda um partido de cana caiana de lavrador do Engenho Fragozo; casa de taipa

concertada nestas proximat chuvas, e outra de madeiaa de amago, que parou pela enfermidade do Proprietario, contendo aquella casa de farinha, e seus pertences, o que tudo se vende por 2:500$ reis em moeda corrente de bom cobre. Tambem se vendem alguns escravos, fabrica do mesmo sitio, conforme o valor que se ajustar por cada um. Eote sitio vende-o seu proprietario por se achar a tempo muito enfermo, não ter quem promova o adiantamento do dito predio, e menos afeitorização dos escravos, e ser obrigado a residir em Olinda onde é Conego, e Vigario Geral. Recebem-se por a conta do valor exposto, algumas pequenas moradas de cazas, em qualquer dos trez Bairros do Recife, ou de Olinda.

☞ Uma cabra muito boa de leite com cabrito; uma cazaca azul, uma calça de cazimira, um colete de seda tudo novo, por preço commodo: na rua da Cadea velha n. 6.

☞ Uma caza de taipa com cerca de limão, na Caza Forte defronte da Gamileira, e uma venda na rua Velha defronte do beco do Veras: nesta.

☞ Um moleque, bonita figura, 18 annos: na rua larga do Rozario D. 11.

☞ 6 cadeiras americanas: na rua do Fogo D. 3.

Compras

UM moleque e um molato de 16 a 18 annos, habil para aprender officio: na rua do Colegio, primeiro andar por cima do botequim.

☞ Uma negra com cria femea de 7 para 8 annos de idade, e um molatinho de 9 a 10 annos: na rua do Terço D. 8.

☞ 20 traves de 30 palmos, e 40 enxamés de 36 palmos, madeira de qualidade: no alterro da Boavista D. 16.

Alugueis.

ALluga-se um preto bom corinheiro a 12$ reis por mez, dando-se 200$ reis adiantados com o juro corrente; quem quizer auuncie.

☞ Alluga-se uma ama de leite parda: na rua Nova D. 22 2.º andar.

Perdas.

NO dia 31 de Maio do corrente anno, ao meio dia perdeo-se uma letra, um recibo, dois Prés, e uma carta pertencente tudo ao Ajudante do Batalhão de Santo Antão Joze Ellias de Souza por isso que não tem vigor estas letras, recibos e prés no caso que seja aprezentado ao pagador que não poderá pagar sem segunda ordem do mesmo Ajudante, por isso que se faz sciente a pessoa que os achar queira entregar no ranxo das 5 pontas em casa da Senhora Belinha que será bem pago,

Avizos particulares.

O Collector dos predior Urbanos d'Olinda, faz publico, que no 1.º de Junho do corrente anno, na forma da Lei, passa a arrecadar as Decimas do 1.º semestre do referido anno, e as atrasadas.

☞ João Henriques de Mello, retira-se desta Provincia.

☞ Dezeja-se fallar ao Snr. Manoel Velho da Rocha, ou a reu filho Manoel Garcia do Amaral a negocio de seu interesse.

☞ O abaixo assignado faz publico, que foi roubado de sua loja na noite de 14 para 15 do passado Maio um bilhete d'Alfandega sobre o Snr. Bernardo Lasserre, da quantia de 31$882 de cobre, vencido em 8 do mez p. p. cujo Snr. está prevenido para o não pagar, e como por esse bilhete se possa saber quem fez o roubo, porque do Thezouro passou este bilhete a mão do Snr. Commandante das Armas, e deste para a do anunciante por isso se previne, para que não recebão em transação sem se averiguar do portador de quem o recebeo, e se alguma pessoa jà o tiver recebido faça o favor de o aprezentar para se fazerem as indagações precizas.

Thamaz d Aquino Fonoeca.

☞ Preciza-se de um habil cosinheiro, Portuguez ou Frencez; no sobrado da rua da Cruz D. 61.

☞ O abaixo assignado faz publico aos Senhores com quem trata negocios que Clemente Rodrigues de Mello não é mais seu caxeiro, e por isso só tratarão negocio com o abaixo assignado, e entregarão alguma couza por sua firma, desde o dia 1.º de Junho do prezente anno.

Manoel de Jezus Praffittas.

☞ Preciza-se de uma caza de dois, ou trez andares, com comodos para grande familia, na Boa vista, sendo no aterro, Praça da mesma, rua do Aragão, ou Pateo da Santa Cruz: a fallar com Francisco Elias do Rego Dantas, no Recife rua do Vigario junto do Silva & Comp. caza do falecido Jacinto Ferreira Homem de Abreu.

Escravos Fugidos.

BErnardo, escravo de Luiz Xavier de Souza morador na Villa do Rio Formozo, capinheiro; duas cicatrizes redondas de huma e outra parte do queixo procurando o pescoço, e a parte superior de ambas as orelhas cinzentas como calor de figado, porem sem ferida; fugido em 29 de Maio p. p.: ao dito Souza naquella Villa, ou nesta Cidade a Ignacio Alves da Silva Santos na rua da Gloria.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 1.º.

RIO FORMOZO; 2 dias; S. *S. Joze Viajante*, M. Henrique Carneiro de Almeida: assucar: toneladas 3½. Passageiras—Costodio Gomes Ferreira, Domingos Lopes, João Alves, Manoel Joaquim da Costa.

Dia 2.

AMSTERDAM; Galiota Holandeza *Ondeonemuny*, Cap. K. P. Haasnoot; queijos, genebra, e cevadinha: á N. O Bieber: tonelladas 91.

Navios sahidos no dia 1º.

BAHIA, POR MACEIO'; S. *Boa Esperança*, Cap. Thomaz de Aquino Jardim: differentes generos. Passageiros—Joze Luiz Moreira, Manoel Joaquim, Joze Freires Maciel e sua mulher.

Dia 2.

MONTEVIDEO; B. Oriental *Guia do Uruguay*, Cap. Joze Antonio da Cunha: agoardente, e assucar.

ARACATI; S. *Estrella Matutina*, M. Antonio Rodrigues Lima: agoardente, e assucar.

HALIFAX; B. Ing. *Nancy*, Cap. Manoel Henry R. Marshall: lastro.

Pern. na Typ. do Diario. 1831.